Apresentação: 27/08/2026 09:02:34.117 - Mesa
RIC n.2509/2026

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Da Sra. Adriana Ventura)

Requer informações ao Ministro de Estado Chefe da Advocacia-Geral da União, Sr. Jorge Messias, sobre as contratações diretas de serviços de tecnologia da informação e de advocacia realizadas pelo Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA) entre 2023 e 2026, sem licitação, e sobre o cumprimento do Acórdão nº 311/2021-Plenário do Tribunal de Contas da União.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que seja encaminhado ao Ministro de Estado Chefe da Advocacia-Geral da União, Sr. Jorge Messias, o presente Requerimento de Informação, a fim de que sejam prestados esclarecimentos sobre as contratações diretas de serviços de tecnologia da informação e de advocacia realizadas pelo Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA) entre 2023 e 2026.

Requer-se que todas as respostas sejam apresentadas item a item, acompanhadas de documentos comprobatórios em formato pesquisável (OCR), com indicação de número de processo/SEI, data, unidade responsável e versão, e que, na ausência de documentos ou atos solicitados, seja apresentada justificativa administrativa específica.

1. **Relação completa dos contratos.** Encaminhar a relação de todos os contratos de prestação de serviços de tecnologia da informação e de advocacia firmados pelo CCHA entre 2023 e 2026, incluindo objeto, contratada, valor, data de assinatura, prazo de vigência e o fundamento legal ou a hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação invocada em cada contratação.

2. **Critérios de escolha direta.** Detalhar o processo decisório adotado pelo conselho administrativo do CCHA para a seleção de cada contratada, incluindo atas de reunião, eventual pesquisa de preços, justificativa de preço e pareceres técnicos ou jurídicos que fundamentaram a dispensa de procedimento licitatório.

CD265152995600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265152995600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Apresentação: 27/08/2026 09:02:34.117 - Mesa
RIC n.2509/2026

3. **Cumprimento do Acórdão nº 311/2021-Plenário do TCU.** Informar quais medidas foram adotadas pelo CCHA, após a decisão do Tribunal de Contas da União que reconheceu a natureza pública dos honorários por ele administrados e determinou a observância do regime de direito público em suas contratações, para adequação de seus procedimentos de contratação, e apresentar a justificativa jurídica para a manutenção de contratações diretas após o acórdão.

4. **Destinação dos recursos e prestação de contas.** Detalhar a destinação efetiva dos valores contratados, especialmente em relação à alegação pública do CCHA de que parcela significativa das despesas de tecnologia corresponderia a investimentos em benefício da própria Advocacia-Geral da União e de seus órgãos, identificando os órgãos beneficiados, os produtos ou entregas resultantes de cada contrato e a forma pela qual essas despesas são prestadas em contas à AGU.

5. **Natureza jurídica e regime de contratação.** Informar o posicionamento atual do CCHA e da AGU sobre a natureza jurídica do CCHA para fins de aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e se há planejamento para adequação de suas contratações futuras ao regime licitatório.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA), vinculado à Advocacia-Geral da União, administra os honorários de sucumbência devidos aos membros de carreira da Advocacia-Geral da União, nos termos da Lei nº 13.327, de 17 de maio de 2016.

Em 2021, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 311/2021-Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, reconheceu a natureza pública dos honorários administrados pelo CCHA e determinou que o Conselho observe o regime de direito público em suas aquisições de bens e contratações de serviços.[2]

Não obstante essa decisão, matéria jornalística publicada em 23 de agosto de 2026 aponta que o CCHA firmou, entre 2023 e 2026, dezesseis contratos de prestação de serviços, no valor total de R$ 182,69 milhões, dos quais aproximadamente R$ 160 milhões destinados a serviços de tecnologia da informação, nenhum deles precedido de licitação. Todos os contratos teriam resultado de escolha direta dos integrantes do conselho administrativo do CCHA, sob a alegação de que o Conselho possui natureza de entidade privada, portanto dispensada do dever de licitar.[1]

CD265152995600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265152995600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Apresentação: 27/08/2026 09:02:34.117 - Mesa
RIC n.2509/2026

Em resposta às críticas, o CCHA afirmou publicamente que parcela significativa das despesas identificadas como "de tecnologia" não corresponderia ao custeio de sua estrutura interna, mas a investimentos realizados em benefício da própria Advocacia-Geral da União e de seus órgãos. Essa justificativa, ainda que verdadeira, não afasta a exigência de licitação sobre recursos já reconhecidos pelo TCU como de natureza pública, e reforça a necessidade de esclarecimento sobre a destinação efetiva de cada contrato.

Diante do exposto, e considerando o potencial descumprimento de decisão do Tribunal de Contas da União e o uso de recursos de natureza pública sem os controles próprios da Lei nº 14.133, de 2021, é dever do Poder Legislativo exercer o controle externo previsto no art. 49, X, da Constituição Federal, obtendo da Advocacia-Geral da União esclarecimentos completos sobre a regularidade dessas contratações.

Diante do exposto, e considerando o dever constitucional de fiscalização do Poder Executivo, conto com a aprovação dos nobres Pares a este Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

ADRIANA VENTURA

Deputada Federal

NOVO/SP

Notas
1. Disponível em: https://www.poder360.com.br/poder-governo/conselho-da-agu-contrata-r-160-mi-em-servicos-de-ti-para-terceiros/. Acesso em: 25/08/2026.
2. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TCU reconhece a natureza pública dos honorários advocatícios. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-reconhece-a-natureza-publica-dos-honorarios-advocaticios. Acesso em: 25/08/2026.

CD265152995600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265152995600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura